



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 23-A, DE 2023

(Do Sr. André Figueiredo e outros)

Acrescenta o artigo 135-A e Seção V ao Capítulo IV, Das Funções Essenciais à Justiça e altera o disposto no § 4-B do art. 40 todos da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. RAFAEL PRUDENTE).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2023.
(Do Dep. André Figueiredo)

Acrescenta o artigo 135-A e Seção V ao Capítulo IV, Das Funções Essenciais à Justiça e altera o disposto no § 4-B do art. 40 todos da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos da art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescenta-se ao Texto Constitucional a seguinte Seção e artigo ao Capítulo IV, Das Funções Essenciais à Justiça:

Seção V
DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Art. 135-A - Oficial de Justiça é carreira típica de Estado, exclusiva de bacharel em direito e imprescindível para assegurar o regular andamento dos processos judiciais e a tutela jurisdicional, nos limites da lei.

§ 1º O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º. Lei complementar disporá sobre os direitos e deveres dos oficiais de justiça.

Art. 2º. Modifica-se o disposto no § 4-B do art. 40 da Constituição Federal para adoção da seguinte redação:

Art. 40. _____

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a IV do caput do art. 144, e do cargo previsto no art. 135-A.



JUSTIFICATIVA

O oficial de justiça representa a concretude de decisões judiciais proferidas pelos diversos Tribunais espalhados pelo país. A atuação desse profissional é fundamental para a garantia do devido processo legal e impessoalidade no cumprimento das decisões jurisdicionais.

Os oficiais de justiça correspondem à atuação do Judiciário no seio da sociedade, por meio da concretização das decisões tomadas nos processos judiciais. Personalizam nas ruas do Brasil o que é decidido com imparcialidade, isenção e responsabilidade. Carregam na linha de frente de batalhas judiciais sua atividade essencial de realizar justiça no caso concreto.

Na esfera cível promovem citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado os ocorridos, com menção ao lugar, ao dia e à hora; executam as ordens do juiz a que estiverem subordinados; entregam o mandado em cartório após seu cumprimento; auxiliam os juízes na manutenção da ordem; efetuam avaliações e certificam proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber¹.

Na esfera penal é o oficial de justiça que promove condução coercitiva de pessoas; promove diligências para certificar ocultação de pessoas; intima réus por hora certa quando não encontrado; auxilia diretamente o juiz apregoando processos criminais; garante a incomunicabilidade dos jurados do tribunal do júri; coleta os votos dos jurados de forma a garantir o sigilo de cada manifestação e executa mandado de captura².

O oficial de justiça confere continuidade e materialização aos processos judiciais no cumprimento de ações legais, como por exemplo pela realização de intimações, mandados de prisão, afastamentos do lar ou outras medidas judiciais. A presença do oficial de justiça é indispensável ao funcionamento do sistema judiciário, impulsionando de forma célere as ações por ele responsável.

¹ Todas essas funções estão previstas no art. 154 do Código de Processo Civil – Lei Federal 13.105/2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm

² Funções previstas no art. 218, §2 do art. 355, art. 362, art. 392, incisos III a VI; §2 do art. 461; §1 do art. 463; §2 do art. 466; art. 485; art. 487; art. 763; art. 792 todos do Código de Processo Penal – Decreto Lei 3.689/1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm



A acolhida na constituição é o reconhecimento de que as atividades do oficial de justiça são fundamentais e precisam ser desempenhadas por agentes de Estado, capacitados a lidar de maneira técnica com as mais variadas situações factuais, muitas delas que colocam o oficial de justiça em situação de risco.

A exigência da aptidão técnica começa pelo diploma de bacharel em direito para ingresso nos quadros dos oficiais de justiça dos Tribunais brasileiros. A exigência é fundamental, visto que o exercício das atividades jurisdicionais requer conhecimento jurídico robusto para lidar com qualidade e segurança com o desempenho das ações de representação judicial.

Ações dos oficiais representadas pelos mandados de citação e intimação devem estar associadas à eficácia dos efeitos deles decorrentes a fim de se alcançar segurança jurídica, celeridade e eficiência processuais. A prática de atos processuais hígidos impõe grande qualificação por parte do agente que os realiza.

As buscas e apreensões, de outro lado, configuram intromissões nas esferas jurídicas das pessoas. Uma vez autorizadas judicialmente necessitam de habilidade na execução representada por um oficial de justiça altivo, qualificado, imparcial e devoto das leis regentes das suas atitudes.

Entrar em ação para o cumprimento de decisões judiciais não é uma tarefa fácil para o oficial de justiça. Para além do conhecimento jurídico, faz-se necessário equilíbrio emocional para lidar com pretensões resistidas decorrente das ações judiciais. E ainda há o risco prático do desempenho da atividade. É comum termos notícias de oficiais de justiça agredidos³ e mortos⁴ no desempenho das suas atribuições.

A exposição ao perigo é da essência do desempenho da função e de maneira permanente: frequentemente o oficial de justiça cumpre mandados de prisão, apreensão de bens, afastamentos do lar e outras atividades que podem colocar sua vida em risco pela reação violenta do destinatário da ordem. Além disso, o oficial de justiça também pode ser exposto a situações de violência em casos de conflitos entre as partes envolvidas.

A aposentadoria diferenciada por atividade de risco objeto desse projeto de lei tem como pano de fundo o aumento da periculosidade. Isso porque se a periculosidade aumenta para toda a sociedade, esse processo

³ <https://www.conjur.com.br/2023-jan-01/oficial-justica-agredida-entregar-mandado-protetiva>

⁴ <https://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2014/12/um-mes-apos-morte-de-oficial-de-justica-colegas-pedem-seguranca.html>



ocorre de maneira mais intensa para os agentes públicos responsáveis pela prática de atos de força em nome do Estado.

Os riscos do cargo de oficial de justiça possuem muitas semelhanças com os riscos da atividade exercida pela polícia judiciária. Ao cumprir mandado, seja um policial, seja um oficial de justiça, o agente público não sabe como se dará a diligência porque cada destinatário reage de uma determinada forma. Mas as semelhanças acabam por aí. Enquanto os agentes da polícia cumprem suas atividades externas munidos de todo o aparato de segurança (no mínimo, atuam em duplas, estão armados e exercem suas atividades em viaturas oficiais), os oficiais de justiça cumprem mandados sozinhos, desarmados e em seus veículos particulares.

Nesse sentido, não é justo que os oficiais de justiça estejam sujeitos a riscos e não possam contar com o adequado e específico tratamento previdenciário do Estado para tutelar a sua dignidade com a aposentadoria diferenciada após tantos anos de exercício de atividade de risco em prol da sociedade.

Por fim, já passou da hora de reconhecermos os oficiais de justiça como agentes de Estado que desempenham função essencial à justiça. Assim como o Ministério Público, a Advocacia pública, a Advocacia e a Defensoria Pública os oficiais de justiça são imprescindíveis às garantias fundamentais como o devido processo legal, a imparcialidade, a moralidade pública e a celeridade processual.

Sala das Sessões, de abril de 2023.

Deputado André Figueiredo
PDT/CE





Proposta de Emenda à Constituição **(Do Sr. André Figueiredo)**

Acrescenta o artigo 135-A e
Seção V ao Capítulo IV, Das Funções
Essenciais à Justiça e altera o disposto no
§ 4-B do art. 40 todos da Constituição
Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD235701095300, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 2 Dep. Bacelar (PV/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)
- 4 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
- 5 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 6 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 7 Dep. Bruno Farias (AVANTE/MG)
- 8 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 9 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 10 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 11 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
- 12 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 13 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 14 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 15 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
- 16 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 17 Dep. Dayany do Capitão (UNIÃO/CE)
- 18 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 19 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 20 Dep. Luizianne Lins (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 21 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 22 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 23 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 24 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 25 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 26 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Padre João (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 28 Dep. Tenente Coronel Zucco (REPUBLIC/RS)
- 29 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 30 Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLIC/TO)
- 31 Dep. Mauricio Neves (PP/SP)
- 32 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 33 Dep. Cleber Verde (REPUBLIC/MA)
- 34 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 35 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 36 Dep. Gerlen Diniz (PP/AC)
- 37 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 38 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 39 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 40 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 41 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 42 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 43 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 44 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 45 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 46 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 47 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 48 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 49 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 50 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 51 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 52 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 53 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 54 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 55 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 56 Dep. Leônidas Cristino (PDT/CE)
- 57 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 58 Dep. Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)
- 59 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 60 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 61 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)



- 62 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 63 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 64 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 65 Dep. Murilo Galdino (REPUBLIC/PB)
- 66 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 67 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV *-(P_113566)
- 68 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 69 Dep. Léo Prates (PDT/BA)
- 70 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 71 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 72 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 73 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 74 Dep. Ruy Carneiro (PSC/PB)
- 75 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
- 76 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 77 Dep. Max Lemos (SOLIDARI/RJ)
- 78 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 79 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 80 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 81 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 82 Dep. Alex Santana (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 84 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 86 Dep. Augusto Pupio (MDB/AP)
- 87 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 88 Dep. Alexandre Leite (UNIÃO/SP)
- 89 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 90 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 91 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 92 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 93 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 94 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 95 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 96 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 97 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 98 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 99 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)



- 100 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 101 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 102 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 103 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 105 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 106 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 107 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 108 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 109 Dep. Marcos Aurélio Sampaio (PSD/PI)
- 110 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 111 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 112 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 113 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 114 Dep. Ricardo Maia (MDB/BA)
- 115 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 116 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 117 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 118 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 119 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 120 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 121 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 122 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 123 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
- 124 Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 125 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 126 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 127 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 128 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 129 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 130 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 131 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 132 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 133 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 134 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 135 Dep. André Janones (AVANTE/MG)
- 136 Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)
- 137 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE



- 138 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 139 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 140 Dep. Zé Neto (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 141 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 142 Dep. Duarte (PSB/MA)
- 143 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 144 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 145 Dep. Paulo Foletto (PSB/ES)
- 146 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 147 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 148 Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)
- 149 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 150 Dep. Chiquinho Brazão (UNIÃO/RJ)
- 151 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 152 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 153 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 154 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 155 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 156 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 157 Dep. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 158 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 159 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 160 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 161 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
- 162 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 163 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 164 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 165 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 166 Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)
- 167 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 168 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 169 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 170 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 171 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 172 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 173 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 174 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 175 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)



- 176 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 177 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 178 Dep. Gilberto Nascimento (PSC/SP)
- 179 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 180 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 181 Dep. Gabriel Mota (REPUBLIC/RR)
- 182 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 183 Dep. Reginete Bispo (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 184 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (57ª Legislatura 2023-2027)

Proposição: PEC 23/2023
Autor da Proposição: Dep. André Figueiredo
Data da Apresentação: 10/05/2023 15:21:51.490
Ementa: Acrescenta o artigo 135-A e Seção V ao Capítulo IV, Das Funções Essenciais à Justiça e altera o disposto no § 4-B do art. 40 todos da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Inválidas	000
Total	184
Mínimo	171

	Deputado	Confirmadas Partido	UF
1	André Figueiredo	PDT	CE
2	Abilio Brunini	PL	MT
3	Acácio Favacho	MDB	AP
4	Adilson Barroso	PL	SP
5	Afonso Motta	PDT	RS
6	Airton Faleiro	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PA
7	Alberto Fraga	PL	DF
8	Albuquerque	REPUBLIC	RR
9	Alex Santana	REPUBLIC	BA
10	Alexandre Guimarães	REPUBLIC	TO
11	Alexandre Leite	UNIÃO	SP
12	Alexandre Lindenmeyer	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
13	Alfredinho	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SP
14	Aluisio Mendes	REPUBLIC	MA
15	Amaro Neto	REPUBLIC	ES

16	Ana Pimentel	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
17	Andreia Siqueira	MDB	PA
18	André Ferreira	PL	PE
19	André Janones	AVANTE	MG
20	Antonio Carlos Rodrigues	PL	SP
21	Antônia Lúcia	REPUBLIC	AC
22	Augusto Pupio	MDB	AP
23	Bacelar	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
24	Bandeira de Mello	PSB	RJ
25	Bebeto	PP	RJ
26	Bruno Farias	AVANTE	MG
27	Bruno Ganem	PODE	SP
28	Célia Xakriabá	PSOL - Fdr PSOL-REDE	MG
29	Cabo Gilberto Silva	PL	PB
30	Capitão Alden	PL	BA
31	Carlos Chiodini	MDB	SC
32	Carlos Henrique Gaguim	UNIÃO	TO
33	Carlos Veras	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PE
34	Carlos Zarattini	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SP
35	Castro Neto	PSD	PI
36	Charles Fernandes	PSD	BA
37	Chiquinho Brazão	UNIÃO	RJ
38	Cleber Verde	REPUBLIC	MA
39	Cobalchini	MDB	SC
40	Coronel Assis	UNIÃO	MT
41	Coronel Fernanda	PL	MT
42	Coronel Meira	PL	PE
43	Coronel Telhada	PP	SP
44	Coronel Ulysses	UNIÃO	AC
45	Cristiane Lopes	UNIÃO	RO
46	Célio Silveira	MDB	GO
47	Célio Studart	PSD	CE
48	Da Vitoria	PP	ES
49	Daniel Almeida	PCdoB	BA
50	Danilo Forte	UNIÃO	CE
51	Dayany do Capitão	UNIÃO	CE
52	Delegada Ione	AVANTE	MG
53	Delegado Paulo Bilynskyj	PL	SP
54	Delegado Ramagem	PL	RJ
55	Delegado Éder Mauro	PL	PA
56	Dimas Gadelha	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RJ
57	Domingos Neto	PSD	CE
58	Dorinaldo Malafaia	PDT	AP

59	Dr. Francisco	PT	PI
60	Dr. Frederico	PATRIOTA	MG
61	Dr. Luiz Ovando	PP	MS
62	Dr. Victor Linhalis	PODE	ES
63	Duarte	PSB	MA
64	Duda Salabert	PDT	MG
65	Erika Kokay	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	DF
66	Eduardo Bismarck	PDT	CE
67	Emanuel Pinheiro Neto	MDB	MT
68	Fausto Santos Jr.	UNIÃO	AM
69	Felipe Carreras	PSB	PE
70	Fernanda Melchionna	PSOL - Fdr PSOL-REDE	RS
71	Fernanda Pessoa	UNIÃO	CE
72	Filipe Martins	PL	TO
73	Florentino Neto	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PI
74	Flávia Moraes	PDT	GO
75	Flávio Nogueira	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PI
76	Fred Linhares	REPUBLIC	DF
77	Gilberto Nascim	PSC	SP
78	Gabriel Mota	REPUBLIC	RR
79	Geraldo Mendes	UNIÃO	PR
80	Geraldo Resende	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	MS
81	Gerlen Diniz	PP	AC
82	Gilberto Abramo	REPUBLIC	MG
83	Gilson Daniel	PODE	ES
84	Gilvan da Federal	PL	ES
85	Guilherme Boulos	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
86	Gustavo Gayer	PL	GO
87	Gutemberg Reis	MDB	RJ
88	Heitor Schuch	PSB	RS
89	Helder Salomão	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	ES
90	Idilvan Alencar	PDT	CE
91	Ismael	PSD	SC
92	Ismael Alexandrino	PSD	GO
93	Ivan Valente	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
94	Jack Rocha	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	ES
95	Jefferson Campos	PL	SP
96	Jorge Goetten	PL	SC
97	Joseildo Ramos	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
98	Josenildo	PDT	AP

99	José Airton Félix Cirilo	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	CE
100	José Guimarães	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	CE
101	José Medeiros	PL	MT
102	Juarez Costa	MDB	MT
103	Julio Lopes	PP	RJ
104	Júlio Cesar	PSD	PI
105	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
106	Laura Carneiro	PSD	RJ
107	Lebrão	UNIÃO	RO
108	Leonardo Monteiro	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
109	Leônidas Cristino	PDT	CE
110	Lincoln Portela	PL	MG
111	Luciano Ducci	PSB	PR
112	Luiz Carlos Motta	PL	SP
113	Luiz Gastão	PSD	CE
114	Luiz Lima	PL	RJ
115	Luiza Erundina	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
116	Luizianne Lins	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	CE
117	Léo Prates	PDT	BA
118	Lídice da Mata	PSB	BA
119	Marangoni	UNIÃO	SP
120	Marcelo Crivella	REPUBLIC	RJ
121	Marcon	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
122	Marcos Aurélio Sampaio	PSD	PI
123	Marreca Filho	PATRIOTA	MA
124	Mauricio Marcon	PODE	RS
125	Mauricio Neves	PP	SP
126	Mauro Benevides Filho	PDT	CE
127	Max Lemos	SOLIDARI	RJ
128	Meire Serafim	UNIÃO	AC
129	Merlong Solano	PT	PI
130	Misael Varella	PSD	MG
131	Moses Rodrigues	UNIÃO	CE
132	Murilo Galdino	REPUBLIC	PB
133	Márcio Honaiser	PDT	MA
134	Márcio Jerry	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	MA
135	Mário Heringer	PDT	MG
136	Nicoletti	UNIÃO	RR
137	Newton Cardoso Jr	MDB	MG
138	Nilto Tatto	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SP
139	Orlando Silva	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	SP

140	Osmar Terra	MDB	RS
141	Paulo Freire Co	PL	SP
142	Padovani	UNIÃO	PR
143	Padre João	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
144	Pastor Diniz	UNIÃO	RR
145	Patrus Ananias	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
146	Paulo Foletto	PSB	ES
147	Paulão	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	AL
148	Pedro Campos	PSB	PE
149	Pedro Lucas Fernandes	UNIÃO	MA
150	Pezenti	MDB	SC
151	Prof. Paulo Fernando	REPUBLIC	DF
152	Prof. Reginaldo Veras	PV - Fdr PT- PCdoB-PV	DF
153	Professora Goreth	PDT	AP
154	Rafael Brito	MDB	AL
155	Rafael Simoes	UNIÃO	MG
156	Reginete Bispo	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RS
157	Reimont	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	RJ
158	Renata Abreu	PODE	SP
159	Ricardo Maia	MDB	BA
160	Ricardo Silva	PSD	SP
161	Roberto Duarte	REPUBLIC	AC
162	Rodrigo Gambale	PODE	SP
163	Rodrigo de Castro	UNIÃO	MG
164	Rogério Correia	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MG
165	Rosângela Reis	PL	MG
166	Rubens Pereira Júnior	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MA
167	Ruy Carneiro	PSC	PB
168	Sanderson	PL	RS
169	Sargento Portugal	PODE	RJ
170	Silvia Waiãpi	PL	AP
171	Sâmia Bomfim	PSOL - Fdr PSOL-REDE	SP
172	Tadeu Veneri	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
173	Talíria Petrone	PSOL - Fdr PSOL-REDE	RJ
174	Tarcísio Motta	PSOL - Fdr PSOL-REDE	RJ
175	Tenente Coronel Zucco	REPUBLIC	RS
176	Valmir Assunção	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	BA

177	Vander Loubet	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MS
178	Waldemar Oliveira	AVANTE	PE
179	Weliton Prado	SOLIDARI	MG
180	Welter	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
181	Wilson Santiago	REPUBLIC	PB
182	Zeca Dirceu	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PR
183	Zé Neto	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	BA
184	Átila Lira	PP	PI



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**
Art. 40, 51, 52, 135-A, 144

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)

GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE – MDB/DF

Apresentação: 11/04/2025 15:29:25.510 - CCJC
PRL 3 CCJC => PEC 23/2023

PRL n.3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 2023

Acrescenta o artigo 135-A e Seção V ao Capítulo IV, Das Funções Essenciais à Justiça e altera o disposto no § 4-B do art. 40 todos da Constituição Federal.

Autores: André Figueiredo (PDT-CE) e outros

Relator: Rafael Prudente (MDB-DF)

I - RELATÓRIO:

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2023, cujo primeiro signatário é Deputado André Figueiredo (PDT-CE), que “*acrescenta o artigo 135-A e Seção V ao Capítulo IV, Das Funções Essenciais à Justiça e altera o disposto no § 4-B do art. 40 todos da Constituição Federal.*”.

Em brevíssima síntese, a Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe inclui os Oficiais de Justiça no capítulo atinente às “Funções Essenciais à Justiça”, bem como prevê a possibilidade de que sejam estabelecidos, por Lei Complementar, idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria, tal qual já ocorre com os agente penitenciários, os agentes socioeducativos e as forças policiais.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita sob o regime especial, conforme o art. 202 c/c o art. 191, I, do RICD. No dia 9 de novembro de 2023, veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua admissibilidade, conforme prevê o inciso IV, alínea “b”, do art. 32 e o art. 202, *caput*, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o breve relatório.



II - VOTO DO RELATOR:

Consoante o disposto na alínea “b” do inciso IV do art. 32, c/c o art. 202, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) realizar o exame de admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2023.

O exame de admissibilidade tem natureza de juízo preliminar inerente ao processo legislativo destinado à reforma constitucional, no qual se examina, exclusivamente, a observância das limitações procedimentais ou formais, das limitações circunstanciais e das limitações materiais.

Nesta fase, as limitações formais circunscrevem-se sobre dois pontos fundamentais, quais sejam, a legitimidade da iniciativa e o adimplemento da regra da irrepetibilidade na mesma sessão legislativa. Já as limitações circunstanciais dizem respeito à inoccorrência de situações de anormalidade institucional previstas na própria Constituição. E, por postimeiro, as limitações materiais atinem ao conteúdo da reforma proposta, que não pode violar cláusulas pétreas.

Nesse diapasão, quanto às limitações formais, destaca-se que a exigência de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros foi devidamente observada, conforme atesta certidão da Secretaria Geral da Mesa acostada ao andamento da matéria.

Noutro vértice, a matéria tratada na proposição não foi objeto de nenhuma outra Proposta de Emenda à Constituição rejeitada ou tida por prejudicada nesta sessão legislativa (art. 60, parágrafo 5º, da Constituição Federal). Portanto, restam plenamente atendidos os termos do art. 60, I, da Constituição Federal e do art. 201, I, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto ao momento político-institucional brasileiro, não constatamos ocorrência de qualquer anormalidade que atraia a limitação circunstancial prevista no § 1º do art. 60 da Constituição. Em momentos de instabilidade institucional, como a vigência de intervenção federal ou de estado de defesa ou de sítio, há impeditivo expresso Constituição para sua reforma. Nenhuma dessas circunstâncias, contudo, é verificada no momento presente, estando o Brasil em normal funcionamento de suas instituições.

No que concerne à matéria regulada, não se identifica qualquer tendência para abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. Ademais, não se constata



incompatibilidades entre as alterações pretendidas e os demais princípios e regras fundamentais da nossa Carta Política.

Por conseguinte, denotam-se perfeitamente respeitados os limites materiais inerentes ao Poder Constituinte derivado, incursos nas cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, da Constituição Federal), que resguardam o núcleo imodificável da ordem constitucional vigente. Nesse diapasão, a proposta limita-se a incluir a carreira de Oficial de Justiça como uma das funções essenciais à justiça, modelo que não vulnera o poder de reforma constitucional, especialmente porque a redação que se propõe já deveria ter sido incluída na gênese constitucional, em 1988, por ser medida da mais lúdima justiça.

Pelas razões expostas, a vertente Proposta de Emenda à Constituição preenche todos os requisitos para admissão e tramitação nesta Casa, não apresentando qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, bem como atendendo os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Deste modo, meu voto é pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2023.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2025.

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Federal
RELATOR





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Prudente.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Capitão Alberto Neto - Vice-Presidente, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Covatti Filho, Daiana Santos, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, Helder Salomão, Juarez Costa, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Zé Trovão, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Cleber Verde, Clodoaldo Magalhães, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Coronel, Dilceu Sperafico, Erika Hilton, Erika Kokay, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e



Bragança, Marangoni, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nilto Tatto, Rafael Prudente, Sargento Portugal, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO